



Proc. TJADM 2019/61892

Nº 128/19 - C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Desembargador **AUGUSTO DE LIMA BISPO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2019/61892, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Pessoal, com as seguintes cláusulas e condições:



TJADM201961892V01



Proc. TJADM 2019/61892

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo **CEDENTE**, do servidor CATARINA ALVES MARINHO MEIRA, Matrícula nº 901948-0, para exercer a função comissionada de Secretária Assistente de Diretoria de Fórum da Comarca de Campo Maior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, serão mantidos e pagos diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

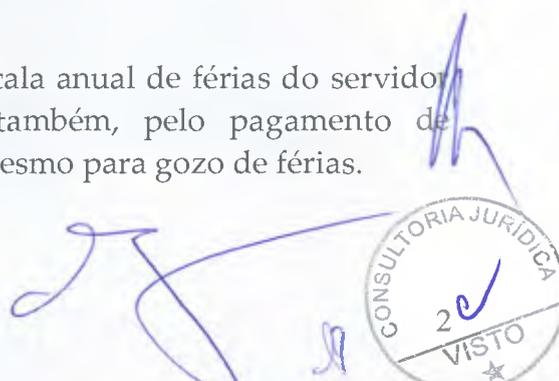
Na hipótese do servidor não optar por receber, a título de remuneração, o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá os repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** compromete-se a encaminhar a frequência normal do servidor cedido diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.





Proc. TJADM 2019/61892

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, por sua exclusiva responsabilidade, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, as gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.





Proc. TJADM 2019/61892

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa do presente Convênio será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na classificação orçamentaria: **Atividade 2001** – Administração de Pessoal e Encargos, e seus elementos, conforme a natureza das despesas: **31.90.11** – Vencimentos e vantagens fixas, **31.91.13** – Obrigações Patronais, **31.90.05**. Salário-família (se necessário), **Fonte 100**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 23, do PA n.º TJADM 2018/61892.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento deverá ser creditado em conta-corrente a ser designada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo Cedente, no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





Proc. TJADM 2019/61892

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 201 .

Pelo Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. AUGUSTO DE LIMA BISPO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

